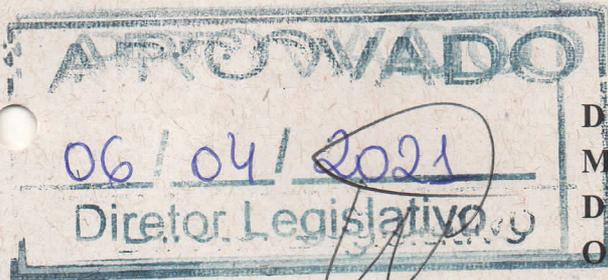




052/2021

PROJETO DE LEI Nº ~~022~~ 2021.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO DO PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Agência Municipal de Trabalho e Geração de Emprego do Paulista, vinculada à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, responsável pela execução da política de trabalho, geração de emprego e intermediação de mão-de-obra, competindo-lhe:

I – a execução da política municipal de trabalho e de geração de emprego e renda;

II – o mapeamento de vagas no mercado de emprego e o perfil profissional requerido para a sua ocupação visando o encaminhamento de pessoas desempregadas;

III – o mapeamento das pessoas desempregadas e seus respectivos perfis profissionais para colocação no mercado de emprego;

IV – o encaminhamento das pessoas para qualificação profissional visando o aumento de sua empregabilidade;

V – a articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico o incentivo a geração de emprego no Município;



**VI** – o gerenciamento Sistema Nacional de Emprego – SINE no âmbito municipal;

**VII** – o incentivo a geração de vagas nas empresas para colocação de jovens no seu primeiro emprego;

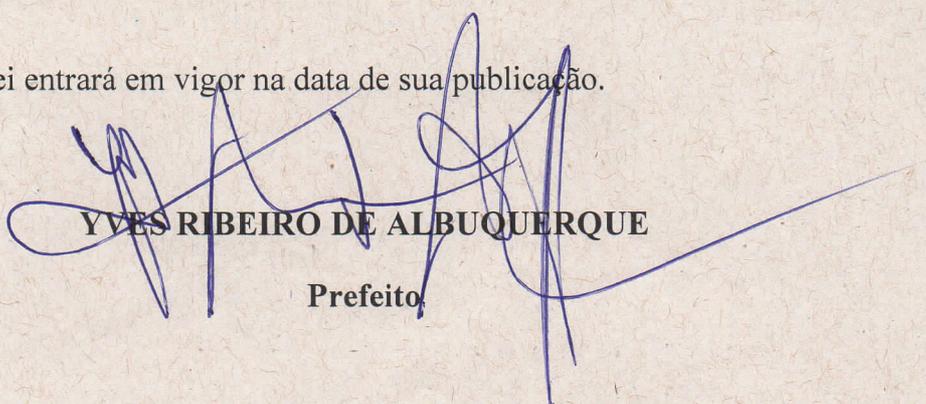
**VIII** – a articulação com órgãos estaduais e federais para a emissão de documentos necessários formalização de empregos;

**IX** - a facilitação ao acesso e reintegração do trabalhador ao mercado de trabalho, por meio de políticas e parcerias com empresas que necessitam de serviços de pré-seleção encaminhamento de candidatos para contratação.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, colocará à disposição da Agência Municipal de Trabalho e Emprego do Paulista os recursos humanos e financeiros necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

**Prefeito**